



DESPACHO

Referência: Pregão Presencial nº 001/2019

Contrato Administrativo nº 013/2019

Interessado: JARDIM SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (CNPJ nº 13.932.885/0001-09)

O Prefeito Municipal de Iramaia, Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a notícia de injustificado retardamento na execução do contrato administrativo nº 013/2019, de que é detentora a empresa JARDIM SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI;

CONSIDERANDO que a situação já caracteriza, potencialmente, a inexecução contratual, chamando a aplicação das penalidades legais, conforme determina a legislação e o próprio contrato;

CONSIDERANDO que, apesar de notificada e advertida, a empresa detentora do contrato permaneceu inerte, sem justificativa aceitável e sem efetuar o fornecimento;

CONSIDERANDO os pressupostos que regem os procedimentos de aplicação das sanções, sendo proibido ao gestor público abster-se de aplicar as medidas previstas em Lei e no contrato;

CONSIDERANDO que a situação descrita, além de poder evoluir para inexecução total do ajuste, caracteriza atraso injustificado na execução do contrato;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87, II, III e IV da lei de licitações, bem como o item 17 do edital do pregão presencial nº 001/2019, que estabelece as multas para o caso de inadimplemento contratual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 87 *caput* (*Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções*) e nos respectivos incisos II, III e IV (*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes*



da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior) da Lei Geral de Licitações;

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 87 da Lei Geral de Licitações diz que a sanção de declaração de inidoneidade, que é passível de aplicação no caso concreto, é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de salvaguarda do interesse público e que a aplicação de quaisquer penalidades deve se dar em obediência ao contraditório e a ampla defesa;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO em desfavor da empresa **JARDIM SANTOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI** (CNPJ nº 13.932.885/0001-09), por conta de inexecução do contrato administrativo nº 013/2019, incidindo, em tese, nas penalidades previstas no artigo 87, II, III e IV da Lei de Licitações combinado com o item 17 do edital do pregão presencial nº 001/2019.

Caberá a **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO** a condução formal do processo e a prática dos atos necessários ao seu andamento.

Iramaia, 23 de dezembro de 2019.

Antônio Carlos Silva Bastos
Prefeito Municipal